



PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS

LEI Nº 5.746 DE 29 DE NOVEMBRO DE 2010

Autoriza o Poder Executivo a contratar, sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho, por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, servidores para atuarem junto à Secretaria Municipal de Qualidade Ambiental, e dá outras providências.

O Sr. Prefeito de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A PRESENTE LEI

Art. 1º Esta Lei autoriza o Poder Executivo a contratar, sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho, por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, servidores para atuarem junto à Secretaria Municipal de Qualidade Ambiental.

Art. 2º Fica autorizado o Poder Executivo a contratar, sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho, por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, 01 (um) Engenheiro Químico, 01 (um) Engenheiro Ambiental, 01 (um) Engenheiro Agrônomo, 01 (um) Engenheiro de Minas, 01 (um) Geólogo, 01 (um) Biólogo, 01 (um) Tecnólogo em Gestão Ambiental, 01 (um) Tecnólogo em Saneamento Ambiental, 05 (cinco) Técnicos Agrícola Municipal para atuarem junto à Secretaria Municipal de Qualidade Ambiental, pelo prazo de seis meses, prorrogáveis por igual período.

§ 1º A remuneração, funções, atribuições e demais características dos contratados com base nesta Lei, corresponderão àquelas previstas no quadro de pessoal de nível superior e nível técnico do Município, para as respectivas categorias.

§ 2º Os contratos a serem firmados com profissionais que não constem nos quadros do pessoal do Município, para as respectivas funções, constarão do anexo I desta Lei.

§ 3º O Poder Executivo promoverá a realização de concurso público durante a execução desta lei para suprir a demanda criada por esta.

§ 4º O Poder Executivo realizará processo de seleção pública para a contratação referida no “caput”, levando em consideração os seguintes critérios:

- a) Titulação;
- b) Tempo, comprovado, no exercício da função;
- c) Sorteio, no caso de pontuação empatada.

§ 5º Os contratos autorizados pela presente Lei poderão ser rescindidos a qualquer tempo, em caso de superveniência de homologação de concurso público para preenchimento dos mesmos cargos ou empregos.

§ 6º Em hipótese alguma será considerado título a ser utilizado em concurso público, o período de execução de serviços prestados ao Município decorrente da contratação prevista nesta L

Art. 3º 3º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Pelotas, em 29 de novembro de 2010.

Adolfo Antonio Fetter Junior
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

Abel Dourado
Secretário de Governo